

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução CFN nº 533, de 22 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado nas Reuniões Plenárias do CFN por videoconferência nº 418ª, do dia 12 de abril de 2021, e nº 425ª, do dia 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 533, de 22 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único.

I. desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade aos recém-formados que requererem a inscrição profissional até 90 (noventa) dias após a data de colação de grau;

V. Em caráter excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus, a partir da publicação desta resolução e até o dia 31 de dezembro de 2021, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade aos recém-formados a se refere o Inciso I deste parágrafo único será concedido aos que requererem a inscrição profissional até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de colação de grau." (NR)

"Art. 2º

Parágrafo único-A. No caso de pessoas físicas, a dispensa do pagamento da anuidade do exercício em curso a que se refere o inciso I requer que o profissional possua inscrição no CRN ativa nos 6 (seis) meses anteriores ao protocolo do requerimento de baixa ou cancelamento, enquanto para os que não cumprirem este requisito a anuidade será devida no valor proporcional.

Parágrafo único-B. Em caráter excepcional decorrente da pandemia da Covid-19, para o exercício de 2021, o prazo de dispensa do pagamento de anuidade a que se refere o inciso I será até dia 31 de maio para as pessoas físicas, desde que o profissional possua inscrição ativa nos 6 (seis) meses anteriores ao protocolo do requerimento de baixa ou cancelamento, enquanto para os que não cumprirem este requisito a anuidade será devida no valor proporcional." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - o artigo 24 da Resolução CFN nº 466, de 12 de novembro de 2010;
- II - a Resolução CFN nº 546, de 19 de outubro de 2014;
- III - o artigo 26 da Resolução CFN nº 604, de 22 de abril de 2018;
- IV - a Resolução CFN nº 645, de 18 de março de 2020;
- V - a Resolução CFN nº 647, de 20 de março de 2020; e
- VI - a Resolução CFN nº 686, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº CFO-22, DE 19 DE MAIO DE 2021

Autoriza baixa, por doação, de bens móveis de propriedade do Conselho Federal de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCCIX Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 30 de abril de 2021; decide:

Art. 1º. Autorizar a baixa, por doação, dos bens móveis relacionados, no anexo I, para os Conselhos Regionais de Odontologia do Distrito Federal e do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Autoriza o lançamento de edital para doação dos demais itens relacionados no anexo II a entidades dispostas no Decreto nº 9373/2018.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF18/PA-AP Nº 32, DE 7 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP na eleição de seus membros em 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 70, parágrafo único do Estatuto do CREF18/PA-AP que versa sobre a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 07 de maio de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP, cujo pleito ocorrerá no dia 27 de setembro de 2021, de 10 horas às 17 horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião do Plenário deste CREF18/PA-AP, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e as Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREFs expedida pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº 402/2021).

§ 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação na página eletrônica deste CREF.

§ 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

§ 4º - Nesse pleito serão eleitos, para mandato até 31 de dezembro de 2024, 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 2 - Os Membros do CREF18/PA-AP serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados em sua área de abrangência, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF.

§ 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

§ 2º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

- I - Impedimento legal ou força maior;
- II - Enfermidade comprovada;
- III - ausência da abrangência territorial;
- IV - Ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;
- V - Outros que venham a ser aceitos pela Diretoria do CREF18/PA-AP

§ 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF18/PA-AP até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou digital.

§ 4º - O CREF18/PA-AP veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

§ 5º - Será veiculado também na página eletrônica do CREF18/PA-AP a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

Art. 3 - O CREF18/PA-AP deverá enviar ao CONFEF a comprovação das publicações abaixo relacionadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação:

- I - Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo Plenário;
- II - Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- III - Edital de Convocação das Eleições;
- IV - A primeira nominata dos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias, por conseguinte, aptos a votar.

Parágrafo único - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como será veiculada, na íntegra, na página eletrônica do CREF18/PA-AP.

Art. 4 - Ficará a cargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de maio de 2021, contendo informação sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF18/PA-AP, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

Art. 5 - O CREF18/PA-AP encaminhará ao CONFEF, até o dia 15 de maio de 2021, cadastro atualizado de todos os Profissionais registrados em sua área de abrangência.

SEÇÃO II
DO VOTO

Art. 6º - O CREF18/PA-AP adotará eleição por votação em cédula de papel

Art. 7º - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios:

- I - por correspondência;
- II - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede do CREF18/PA-AP situada na Av. Generalíssimo Deodoro, 877, sala 09 - Nazaré - Belém - Pará e na Seccional de Macapá - AP, situado a Av. Ataíde Teive, 1081 - Térreo - Central, Macapá - AP, das 10h às 17h, na data determinada para eleição.

§ 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação e a cédula de votação desta modalidade constará a grafia voto por correspondência.

§ 2º - No caso de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer na Sede e na Seccional de Macapá-AP no dia da eleição e durante o horário estabelecido neste Regimento Eleitoral, devendo o Profissional de Educação Física apresentar, no momento da votação, um dos seguintes documentos: a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 3º - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 4º - O CREF18/PA-AP providenciará urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos em cédula de papel por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

§ 5º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os mesmos serão armazenados na Sede do CREF18/PA-AP, em urna própria, lacrada e fiscalizada pela comissão eleitoral, sendo o material de votação acondicionado em caixa lacrada e devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, com fenda na parte superior a fim de que seja inserido o material de votação recebido.

SEÇÃO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 8º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculado na página eletrônica do CREF18/PA-AP no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - Data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação;

II - Endereços dos locais onde ocorrerá a eleição de forma presencial, quais sejam, na Sede do CREF18/PA-AP situada na Av. Generalíssimo Deodoro, 877, sala 9 - Nazaré - Belém - Pará, e na seccional de Macapá - AP, situado a Av. Ataíde Teive, 1081 - Térreo - Central, Macapá - AP;

III - Obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e Regimento Eleitoral deste CREF;

IV - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO IV DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

Art. 9 - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada no dia da eleição.

Art. 10 - A nominata atualizada no dia da eleição, conterá a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência.

§1º - A nominata de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF18/PA-AP e será enviada à Comissão Eleitoral do CREF18/PA-AP dentro do prazo descrito no caput deste artigo, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas.

§2º- A partir da data da publicação deste Regimento no Diário Oficial da União, estará disponível ao profissional, no sítio eletrônico do CREF18/PA-AP (<http://www.cref18.org.br>), a possibilidade de verificação da situação eleitoral, podendo o mesmo consultar se está apto a votar no pleito eleitoral do CREF18/ PA-AP do ano de 2021, garantindo, assim, a proteção de dados previstos na Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

